PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.139/91

ALTERADA PELA

LEI Nº. 2.594/95

LEI Nº 2.139, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

Dispondo sobre proibição de nomenclatura em prolongamentos de vias públicas.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de agosto de 1.991, Projeto de Lei nº 95/91, de autoria do Vereador Dr. Marcos Cordon Dias, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As vias públicas deverão manter em toda sua extensão uma única denominação, mesmo quando cruzar praças, trevos ou outro qualquer logradouro público, desde que seu sistema de numeração assim o permita.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico